

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001572/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037055/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006206/2018-97  
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDA MAZZINI;

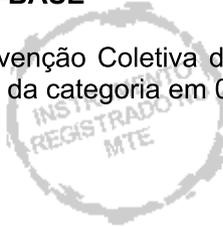
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Apiúna/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Botuverá/SC, Braço Do Trombudo/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Campo Alegre/SC, Chapadão Do Lageado/SC, Corupá/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Guaramirim/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Ituporanga/SC, Jaraguá Do Sul/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lontras/SC, Massaranduba/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pomerode/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio Do Campo/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Saleté/SC, Santa Cecília/SC, São Bento Do Sul/SC, Schroeder/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01 de março de 2018, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, para os farmacêuticos atuantes em transportadoras, será de R\$ 3.111,63 (três mil, cento e onze reais, sessenta e três centavos).

**Parágrafo 1º.** - Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado.

**Parágrafo 2º.** - Aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo nacional.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, para os trabalhadores que recebem acima do piso, serão reajustados a partir de 01/03/2018, pela aplicação do percentual de **2,70% (dois vírgula setenta por cento)**, a incidir sobre o salário vigente em **28 de fevereiro de 2018**.

**Parágrafo 1º.** - Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos no período de 01/03/2017 a 28/02/2018 salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo 2º.** - Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/03/2017 a 28/02/2018.

**Parágrafo 3º.** – **Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto/2018, poderão ser quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de setembro/2018.**

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.



### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

Quando o pagamento de salário for através de depósito bancário, a empresa deverá observar as normas emitidas pelo Banco Central. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 0,05 (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Na demissão, por iniciativa do empregado ou da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do

correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E GARANTIA DE EMPREGO**

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT - DO PROFISSIONAL**

A baixa da Responsabilidade Técnica - RT do profissional farmacêutico será por ele custeada junto ao CRF quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS**

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador, ficando garantido o direito de folga nos termos da Lei nº. 11.603/2007.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de 2 horas diárias, terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, para as subseqüentes, o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDFAR-SC**

Serão previstos os seguintes descontos dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina-SINDFAR-SC:

#### **I . Contribuição Assistencial/ Negocial: Laboral**

Conforme decisão das múltiplas Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria, conforme edital de convocação publicado no dia 6/11/2017, no Jornal Diário Catarinense, Publicação Legal, página 13, as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, no mês de Setembro de 2018, a título de Taxa Assistencial/Negocial, 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 10º dia do mês de Outubro/2018, no banco ou Instituição financeira que for indicada.

**Parágrafo 1º.** -Subordina-se ao desconto da taxa Assistencial/Negocial o empregado que não manifestar sua oposição ao pagamento. A referida oposição deverá ser entregue pessoalmente pelo profissional Farmacêutico na sede do Sindfar SC conforme horário de expediente da entidade, e ou por meio do envio, ao SindFar-SC, de carta registrada até o dia 30 de mês de Agosto contendo data, assinatura e motivo da oposição.

**Parágrafo 2º.** - Não será aceita a oposição por envio eletrônico, nem através de terceiros.

#### **II - Contribuição Associativa:**

O profissional farmacêutico que manifestar interesse em se associar/filiar ao sindicato para o ano de 2018 deverá quitar a sua contribuição associativa diretamente ao SindFar-SC.

**Parágrafo 1º.** - O SindFar-SC será o responsável pela emissão de boleto para pagamento da filiação em cota única no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), válido para todo o ano de 2018.

**Parágrafo 2º.** - O SindFar-SC reserva a si o direito de criar outras formas de pagamento, além da modalidade de boleto, para a contribuição associativa, sempre dando publicidade em seus meios de comunicação.

**Parágrafo 3º.** - O SindFar-SC reserva a si o direito de parcelar, com os devidos acréscimos constantes de tabela vigente no ato do pagamento, o valor da contribuição associativa. O farmacêutico que desejar, pode fazer contato com o sindicato a fim de conhecer as condições.

**Parágrafo 4º.** - Os profissionais recém-formados que estão iniciando no campo de trabalho receberão desconto de 20% (vinte por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.

**Parágrafo 5º.** - Os benefícios previstos e contratados pelos associados, só serão garantidos mediante adimplência da contribuição associativa, sob pena de serem cancelados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do SETCESC, no dia 07/05/2018, às 10:30 horas, conforme edital de convocação publicado no JORNAL DIÁRIO CATARINENSE, de 27/04/2018, página 14 – Publicação Legal, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea “e” da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial** da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de **R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais), para empresas Optantes tanto do Lucro Real como no Presumido, divididas em 3 parcelas de R\$ 400,00(quatrocentos reais), com vencimentos estabelecidos para 25/07/2018, 25/11/2018 e 25/03/2019 e de R\$ 600,00(seiscentos reais) para empresas Optantes do Simples Nacional, divididas em 3 parcelas de R\$ 200,00(duzentos reais), com vencimentos estabelecidos para 25/07/2018, 25/11/2018 e 25/03/2019**, devendo ser recolhidas em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo SETCESC.

**Parágrafo único** - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção implicará em multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria profissional, por infração revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

**FERNANDA MAZZINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC**

**OSMAR RICARDO LABES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA -  
SETCESC**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.